



DECRETO Nº. 050, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado em 15/09/2022

Assinado em 1/1

Romildo KLB

Romicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

“Dispõe sobre a regulamentação do § 3º, do art. 16 da Lei Municipal nº 849/2010, estabelecendo as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR à rede pública de ensino de Serra dos Aimorés – MG para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 108, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer metas de gestão democrática na educação previstas no Plano Nacional de Educação – Lei Federal Nº 13.005/2014 e na Lei Municipal Nº 924/2015

DECRETA:

Art. 1º - A partir do exercício 2023, o provimento de cargo em comissão de Diretor Escolar para as escolas municipais previsto no § 3º, do art. da Lei Municipal Nº 849/2010, será precedido de processo seletivo, na forma deste decreto, em que resultará na formação de lista triplíce a ser apresentada ao Chefe do Executivo para escolher, dentre aqueles selecionado, o Diretor escolar.

§ 1º. O processo de seleção deverá conter, dentre outros, os critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos inscritos para o processo.

§ 2º. O processo de escolha do diretor escolar será realizado em 06 (seis) etapas:

- I – Inscrição do candidato (a) por formulário específico;
- II – Protocolo do Plano de Gestão Escolar;
- III – Deferimento de inscrições dos candidatos (as);
- IV – Realização de prova escrita pelos candidatos (as) com temas específicos para o cargo;



V – Análise, orientação e parecer da banca orientadora sobre o Plano de Gestão Escolar submetidos.

VI- Eleição dos candidatos aprovados no processo seletivo;

§ 3º. O processo de seleção será instituído por edital de abertura específico que será coordenado e executado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, sendo de sua responsabilidade os casos omissos.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Gestão Escolar, cujas atribuições e composição será tratada através de Portaria específica, pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A Comissão Municipal coordenará o processo de escolha dos gestores com base em processo seletivo composto de Prova Escrita, Prova de Títulos, e Análise do Plano de Gestão Escolar, com a competência de orientar, planejar, acompanhar e avaliar o processo de do Plano de Gestão Escolar em cada unidade escolar.

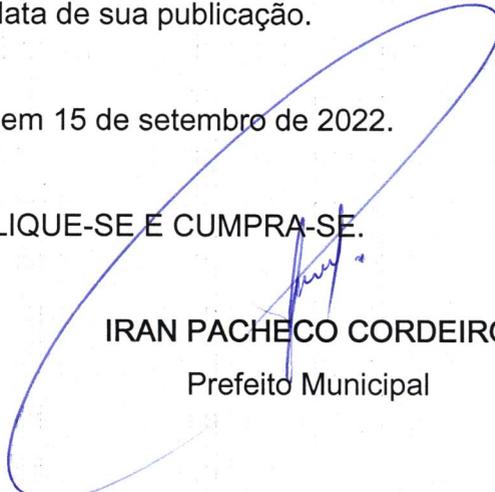
§ 2º - Fica a cargo da Comissão Municipal e Secretaria Municipal de Educação, a criação e publicação de edital de seleção pública para gestores escolares contendo os critérios, conteúdos, cronograma, e demais informações para efetivação de pleito observados os pressupostos deste decreto e da legislação vigente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação publicará, sempre que necessárias, orientações específicas de como proceder no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, com antecedência ao período em que se inicia a inscrição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


IRAN PACHECO CORDEIRO

Prefeito Municipal